



LEI ORDINARIA nº 1856/2005 de 28 de Dezembro de 2005
(Mural 28/12/2005)

ATOS RELACIONADOS:

[LEI ORDINARIA nº 1809/2005](#)

ALTERA O INCISO III E § 7º DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.809/05, DE 30.06.05 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESAR LUIZ ASSMANN, Prefeito Municipal de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O inciso III e § 7º do art. 13 da [Lei Municipal nº 1.809/05, de 30.06.05](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I- a contribuição previdenciária [...]

III- a contribuição previdenciária [...]

III- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,30% para o exercício de 2005 e 15,20% a partir de 1º de janeiro do ano de 2006, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

§ 1º Os percentuais de contribuição [...].

§ 2º Ocorrendo majoração de [...].

§ 3º As contribuições e demais [...].

§ 4º O valor da taxa de [...].

§ 5º Os recursos do FPSM [...].

§ 6º As aplicações financeiras [...].

§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 7,20% no exercício de 2005, passando para 8,20% a durante o exercício financeiro de 2006, e 11,10% a partir de 1º de janeiro do ano de 2007, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 417 meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

Cesar Luiz Assmann
Prefeito Municipal

Albano José Kunrath
Secretário Geral da Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 28/12/2005